



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO Nº 004/2024

Contratação de serviço especializada para a elaboração de Projeto executivo para adaptação do espaço nas dependências do Palácio Barriga Verde, com intuito de instalar o novo estúdio multimídia da Alesc, que celebram entre si a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC e a empresa BRISEN BROADCAST LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefones: (48) 3221-2752, correio eletrônico (e-mail): dcsc@alesc.sc.gov.br neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes em conjunto com seu **Diretor de Comunicação Social** Dayan Gaultyer Schutz.

1.2. **CONTRATADA:** Brisen Broadcast Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.141.579/0001-97, com sede na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, Próspera, Criciúma, SC, CEP: 88.811-700, telefone: (48) 3036-0483 e (48) 99853-1480, correio eletrônico (e-mail): ezequiel@brisen.com.br neste ato **representada por** Ezequiel Fidelis, CPF Nº 084.844169-92.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral, por meio de Despacho (1078427), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Dispensa de Licitação nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviço especializado para elaboração de projeto executivo, complementar e orçamento detalhado, para adaptação de espaço nas dependências do Palácio Barriga Verde, com intuito de instalar o novo Estúdio Multimídia da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico (item 3), Documento SEI nº 1001961, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 47.130,00 (quarenta e sete mil cento e trinta reais).

3.1.1. O valores a serem considerados para efeito de pagamento das etapas do projeto, encontra-se constante no demonstrativo abaixo:

ETAPAS	PRAZO (dias corridos)	PRAZO (dias acumulados)	PAGAMENTO - Percentuais Estabelecidos -	Como se dará o pagamento
Fase 01 Estudo Preliminar	10	10	10%	Em parcela única, após o aceite definitivo dos serviços inerentes à Fase 01.
Fase 02 Projetos Básicos - Orçamento Prévio	20	30	30%	Em parcela única, após o aceite definitivo dos serviços inerentes à Fase 02.
Fase 03 Projetos Executivos, Complementares e Orçamento Referencial	30	60	30%	Em parcela única, após o aceite definitivo dos serviços inerentes à Fase 03.
<i>Realização de Licitação para a contratação da execução</i>	60*	120	-	
Fase 04 Supervisão da Execução do Projeto	120**	240	30%	15% - dividido em parcelas mensais, de acordo com o cronograma executivo apresentado pela Contratada na Fase 02. 15% - Em parcela única, após a conclusão das obras resultantes do projeto proposto pela Contratada.

3.1.2. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada, após o serviço efetivamente realizado (com o aceite das fases inerentes, bem como após o aceite definitivo, a ser fornecido após a conclusão dos serviços).

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, após o aceite definitivo de cada uma das etapas especificadas e atestadas pelo fiscal do contrato, em conformidade com

o Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Item 4 do Projeto Básico.

3.1.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Após o término de cada etapa a CONTRATADA deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.
- b) Competirá à Fiscalização, aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada fase, levando em conta as obrigações da Contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- c) Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Termo de Conformidade da etapa, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste Contrato.
- d) A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.5. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.1.6. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Item 3 do Projeto Básico ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.2. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 135, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Projeto Básico.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal

deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da unidade orçamentária 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Fonte Recursos 1.500.100.000, natureza despesa 44.90.51.80 (estudos e projetos) do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços das (*fases 1, 2 e 3*) é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, em conformidade com o detalhamento das atividades contidas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

5.2. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.2.1. A contratada responderá por vícios de projeto, independentemente do prazo de vigência do presente contrato, nos moldes do art. 14 § 4º do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.1.1. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra (*Mas não está sendo contratado o projeto?*) durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

5.2.1.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

5.2.1.3. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à **CONTRATANTE**, por escrito quando da conclusão dos serviços.

5.2.2. As aprovações por parte da **CONTRATANTE** não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à **CONTRATADA** proceder às devidas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso.

5.3. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados/ prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Plano (*Projeto*) Básico, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.2.1. Sendo que os Projetos deverão ser executados de acordo com as condições atuais dos edifícios, das normas e leis vigentes, das necessidades atuais e as previsíveis futuras do funcionamento e operação da ALESC e dos projetos em implantação ou em planejamento de execução. Projetos esses integrantes da Recuperação Geral do Prédio do Palácio Barriga Verde e Anexo, os projetos referentes a obras e ou serviços já executadas ou ainda não executados, mas previstos em processo de execução, não incluídos no Projeto Básico mas disponíveis no acervo técnico e histórico da ALESC.

6.2.2. Destaca-se ainda que deverá ser considerado pela **CONTRATADA**, quando da elaboração dos projetos e das suas propostas de solução, inclusive a rotina de trabalhos existentes na Casa Legislativa, ponderando que quando da realização das obras, os ruídos excessivos, em qualquer parte do edifício, devem ser coibidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente, com o fito de evitar prejuízo às atividades parlamentares desenvolvidas nesses dias.

6.3. Registra-se que será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional quando da sua habilitação.

6.4. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.

6.4.1. Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a Contratada para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/chamado

6.4.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

6.4.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

6.4.4. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.7. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.8. Solicitar a anuência da Contratante no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes neste Projeto Básico, disponibilizando para a Fiscalização a documentação da subcontratada, no sentido de demonstrar que ela cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

6.9. Após a aprovação dos produtos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega, conforme padrão estabelecido pelo Plano Básico.

6.10. Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos profissionais habilitados responsáveis pelos projetos.

6.11. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.12. Todos os produtos deverão ser entregues e protocolados na sede da ALESC.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

7.1.2 Manter o pessoal técnico indicado para fins de habilitação, durante toda a vigência do contrato, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.

7.1.3 Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, as ARTs ou RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/77.

7.1.4 Fica obrigada a Contratada a designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar toda a execução do serviço.

7.1.5. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7.1.6 Executar os projetos em conformidade com as especificações bem como com as informações e instruções emanadas pela contratante.

7.1.7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

7.1.8 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e

cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

7.1.9 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7.1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste contrato, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

7.1.11 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

7.1.12 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

7.1.13 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido.

7.1.14 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de solução em projeto objeto do contrato, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.

7.1.15 Submeter previamente à aprovação da ALESC os projetos componentes, inclusive de instalações complementares, como os de instalações elétricas, tecnológicas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra modificação ou construção que deve ser detalhada com o respectivo projeto executivo, especificações, quantitativo e orçamento.

7.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela Fiscalização, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.17 Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

7.1.18 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

7.1.19 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato, se for o caso.

7.1.20 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela ALESC, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

7.1.21 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada para o canteiro e a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.

7.1.22 Solicitar a anuência da Contratante no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes neste Projeto Básico, disponibilizando para a Fiscalização a documentação da subcontratada, no sentido de demonstrar que ela cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

7.1.23 Caberá também à Contratada responder, durante o tempo de vigência deste contrato, bem como da execução das obras decorrentes da execução dos projetos desta contratação, competindo-lhe efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, de modo a:

- a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;
- b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

7.1.24 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

7.1.25 Executar os serviços no prazo determinado.

7.1.26 A FASE 04, estará subordinada à conclusão de processo licitatório e execução das obras projetadas, com base neste PB/TR, e portanto, poderá refletir em alterações dos prazos estimados conforme o desenvolvimento dos processos administrativos de contratação.

7.1.27 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, inerentes à execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.28 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

7.1.29 Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.1.30 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.1.31 Desenvolver todos os projetos contratados, conforme estabelecido no Projeto Básico.

7.1.32 Compatibilizar os projetos com os demais projetos existentes na Casa.

7.1.33 Responsabilizar-se a realizar as visitas técnicas necessárias, sem custos para a contratante, para o reconhecimento e saneamento de dúvidas quanto ao espaço destinado para o projeto.

7.1.34 Entregar os projetos completos em arquivo digital devendo apresentar Documentos Textos em Word, Planilhas em Excel e desenhos em AutoCad, em versões compatíveis com as utilizadas pela ALESC, em jogos impressos completos, datados e identificados pela última revisão, encadernados na forma de volumes e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos; devendo a planilha orçamentária ser elaborada com critérios técnicos e objetivos utilizando preferencialmente referenciais de preço de itens oficiais como SINAPI - na ausência usa-se o DEINFRA, e, na ausência, realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em ultima possibilidade realizam-se três cotações de preços de mercado - destacando que as composições devem ser abertas e claras, o BDI aberto e referenciado. Os custos de mão de obra e material que compõem os custos totais, de modo a explicitar cada item. O orçamento deve estar coberto por ART.

7.1.35 A CONTRATADA deverá entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão "PDF".

7.1.36 A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste projeto básico

7.1.37 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução.

7.1.38 A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão da concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo–CAU.

7.1.39 Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente, e efetuar posteriormente a supervisão de sua execução

7.1.40 Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.6. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

8.1.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

8.1.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.9. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela **CONTRATANTE** no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.1.10. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Projeto Básico e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A contratante irá designar o(s) servidor(es), o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Projeto Básico e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

10.1.2.2.1 atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

10.1.2.2.2 suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

10.1.2.2.3 pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

10.1.2.2.4 nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

10.1.2.2.5 inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Projeto Básico.

10.1.3. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega da fase do objeto contratado.

10.1.4. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for

o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Projeto Básico, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.2.1. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O valor da proposta deverá ser global, incluindo mão de obra, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e conclusivo.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento em via digital (da qual poderão ser extraídas quantas cópias sejam necessárias).

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Brisen Broadcast Ltda

Alexandre Lencina
Fagundes
Diretor-Geral

Ezequiel Fidelis
Representante da empresa

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 09/02/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 14/02/2024, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Fidelis, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1125269** e o código CRC **72EAF3C5**.

23.0.000017858-6

1125269v3